



CLUBE COMERCIAL  
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01  
Centro / Lorena - SP  
Telefone: (12) 3153-1212

**PORTARIA Nº 44, de 14 de julho de 2.022.**

**Estabelece as medidas a serem observadas pelos associados do Clube Comercial de Lorena sobre empréstimo de quiosque para realização de eventos, utilização das dependências e ingresso de convidados à sede social e dá outras providências.**

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA**, Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno do Clube Comercial de Lorena,

*Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos da Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades (art. 46, do Estatuto Social e art. 242, III, do Regimento Interno);*

*Considerando que o Clube Comercial de Lorena possui quiosques à disposição dos associados para realização de eventos isolados;*

*Considerando que o art. 57, V, do Regimento Interno autoriza eventualmente o associado ou seu dependente maior/emancipado poderá trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, inclusive para desfrutar de lazer social desde que cumpram as exigências regulamentadas pela Diretoria Executiva;*

*Considerando que é de competência do Presidente da Diretoria Executiva formalizar suas decisões mediante portarias, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social (art. 242, XXIV, do Regimento Interno),*

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Para a reserva de qualquer quiosque é obrigatório que o associado esteja em dia com a taxa de manutenção e o faça com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis do evento na secretaria do Clube.

**§1º.** A reserva será confirmada mediante preenchimento do TERMO DE EMPRÉSTIMO pelo associado ou cônjuge.

**§2º.** A reserva feita para contemplar datas de aniversários do associado titular, cônjuge ou dependentes será gratuita, desde que observadas as demais disposições desta portaria.

**§3º.** Para outros eventos será cobrada uma taxa de reserva equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção, que deverá ser quitada no ato da reserva.



§4º. Não será permitido, para a mesma data, mais de uma reserva por título.

**Art. 2º.** No ato da reserva, o associado receberá uma lista para preenchimento do nome completo e cédula de identidade (RG) dos convidados que não sejam associados do Clube, independentemente de sua idade, devendo entregá-la na secretaria do Clube com no máximo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do evento.

§1º. O associado titular será responsável pelos atos praticados por seus convidados e contrários as normas disciplinares do Clube Comercial de Lorena durante a realização do evento.

§2º. Em hipótese alguma será permitida a entrada do não associado no referido evento, no caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Será permitido o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas por evento, sendo isentos de pagamento até 25 (vinte e cinco) convidados não associados.

**Parágrafo único.** Para o caso de exceder o número de convidados não associados, será cobrada uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) por excedente.

**Art. 4º.** É obrigatória a apresentação do RG ou documento com foto pelos convidados que estiverem na lista na portaria para que seja liberado o seu acesso nas dependências do Clube.

§1º. A entrada dos convidados poderá ser realizada no máximo até 2h (duas horas) após o horário de início do evento.

§2º. A permanência dos convidados deverá respeitar o horário de funcionamento do Clube, devendo o evento ser encerrado até 01h (uma hora) antes do fechamento do Clube.

**Art. 5º.** O acesso dos convidados é restrito ao quiosque onde o evento esteja sendo realizado, sendo proibida a utilização das dependências sociais e esportivas do Clube, sem a compra antecipada de ingresso, conforme disposto no art. 57, V, do Regimento Interno e demais regulamentações de acesso de não associado.

§1º. Na hipótese de descumprimento da presente norma, o associado responsável será multado em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção a ser paga pelo associado titular, sendo essa adicionada a mensalidade do mês subsequente ao empréstimo do quiosque.

§2º. O estacionamento do Clube é permitido somente para associados.



CLUBE COMERCIAL  
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01  
Centro / Lorena - SP  
Telefone: (12) 3153-1212

**Art. 6º.** Em caso de desistência do empréstimo, o(a) associado(a) responsável deve comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ficando sujeito ao pagamento da taxa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de manutenção paga pelo titular patrimonial, sendo essa adicionada a mensalidade do mês subsequente ao empréstimo do quiosque.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a desistência para a utilização do quiosque na forma prevista no §3º, do art. 1º, da presente portaria, não haverá devolução da taxa de reserva.

**Art. 7º.** Os associados inadimplentes e respectivos dependentes, suspensos ou que estejam com pendência com a tesouraria do Clube não serão aceitos como convidados para visitar a sede social do Clube Comercial de Lorena.

**Art. 8º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 13, de 15 de setembro de 2.021.

Lorena, 14 de julho de 2.022.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA**  
Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena

*(publicado na presente data no quadro de avisos e site do Clube Comercial de Lorena)*